



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 071 /2019

Regulamenta a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis produtores de energia fotovoltaica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 282/2018;

DECRETA:

Art. 1º. A redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que se adequarem à geração de energia fotovoltaica, a partir de 2019, conforme estabelecido nas resoluções da ANEEL, deverá ser requerida anexando o comprovante de produção de energia solar em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do consumo médio mensal do imóvel, com o respectivo indicador de produção de energia e mediante projeto devidamente homologado junto à concessionária de fornecimento de energia elétrica, dos seguintes períodos:

I - 12 (doze) meses, para empreendimentos com sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica em operação há 01 (um) ano ou mais;

II - inferior a 12 (doze) meses, respeitado o período mínimo de 06 (seis) meses, para empreendimentos com sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica em operação no período inferior a 01 (um) ano.

Art. 2º. Em se tratando de construções constituídas por mais de uma unidade imobiliária, que possuam um único sistema de geração própria de energia solar fotovoltaica, será concedida uma mesma certificação para todo o empreendimento, calculado com base no somatório da energia consumida por todas as unidades imobiliárias.

Art. 3º. A concessão do benefício da redução do IPTU, em virtude da produção de energia elétrica fotovoltaica, se operará às unidades imobiliárias cuja energia elétrica seja oriunda de sistema próprio de geração de energia solar.

Art. 4º. O requerimento para a obtenção da certificação de IPTU deverá ser efetuado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e encaminhado à Secretaria Municipal Fazenda, por meio de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º. Deverão ser anexados ao formulário a que se refere o caput, os seguintes documentos:

I - Comprovante de inexistência de débitos imobiliários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

II - Comprovante de produção de energia solar em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do consumo médio mensal do imóvel, na forma do art. 1º desse decreto;

III - Parecer de Acesso da Concessionária ou documento equivalente;

§ 2º. As unidades imobiliárias com sistema próprio de geração solar fotovoltaica em operação em período inferior a um ano, além dos documentos constantes no parágrafo 1º deste artigo, também deverão anexar ao requerimento o projeto e o memorial descritivo do sistema.

Art. 5º A certificação da redução do IPTU será concedida posteriormente à verificação:

I - das condições de regularidade cadastral e fiscal da unidade imobiliária beneficiada;

II - Das exigências técnicas referentes à implantação e operação do sistema de energia solar fotovoltaica, na forma das normas regulatórias em vigor.

§ 1º. Desde que mantidas as condições e exigências previstas neste artigo, a certificação concedida será renovada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º. A concessão e a renovação, de que trata o § 1º deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, subsequentemente à análise técnica efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 3º. Havendo alteração da titularidade da unidade imobiliária, deverá o novo titular, como condição para manutenção da certificação concedida, requerer a renovação da certificação do IPTU, procedendo na forma do artigo anterior.

Art. 6º. O benefício previsto nesta Lei será extinto quando o proprietário deixar de pagar na forma e tempo devido o IPTU.

§ 1º. Será também cancelada a certificação do IPTU com o respectivo desconto do imposto concedido ao contribuinte, quando ficar comprovado que houve fraude, dolo ou simulação para obtenção do certificado.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a SEMFAZ deverá proceder à exigência do pagamento do valor total relativo ao imposto, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais incidentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Ordem do Dia</i>
Edição N.º	4625
Data	31/05/19 pag 14
	<i>Aluizio dos Santos Junior - 27.405</i>
	SECRETARIO